



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8583

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 05/03/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2013. Institui o “Dia Municipal do Metalúrgico”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho. (Referente à Lei nº 4.594, de 24/04/2013).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 74

Número de folhas: 05

Espécie : PL
Categoria : Institui
Cx : 15
Origem : 74
Nº fls. : 03

PL 13/2013
16-04-2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.594, de 24/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 23/2013

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

ASSUNTO:

Institui Dia Municipal do Metalúrgico.

MOVIMENTO

1

Entrada em 05/03/2013
Comissão de Legislação e Justiça.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

APROVADO EM REGIÃO PE —
OL GÊNERA EM: 16.04.2013



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI N° 23 / 2013

Institui o Dia Municipal do Metalúrgico.

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município, o dia municipal do metalúrgico.

Art. 2º O dia municipal do metalúrgico será comemorado anualmente no dia 06 de julho.

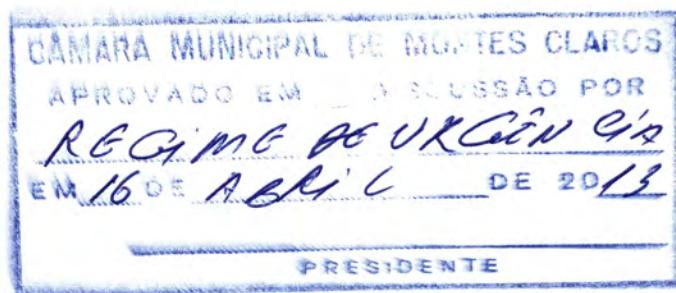
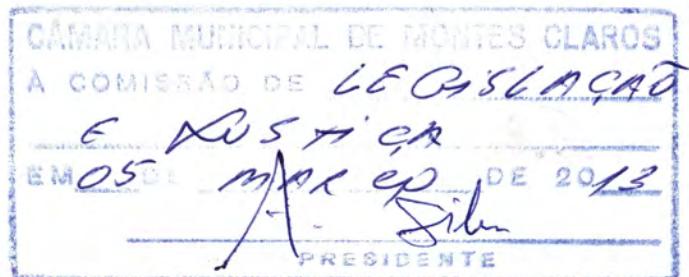
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

1º de março de 2013

Vereador Eduardo Madureira







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 023/2011 QUE "Institui o Dia Municipal do Metalúrgico" de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 23/2013

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal do Metalúrgico” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o **“Dia Municipal do Metalúrgico”**.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva :

Vice- Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Relator: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira